



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38**

DECRETO Nº 1.003, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

Estabelece prazo para pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento - TFL (ALVARÁ), assim como de suas renovações, para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL – ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Legislação pertinente,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o lançamento e o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento – TFL, no exercício de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 103 da Lei Municipal nº 1.082, de 18 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º. A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento – TFL (ALVARÁ), a que se refere o art. 103 da Lei Municipal nº 1.082/2008, bem como suas renovações, relativas ao exercício financeiro de 2026, será recolhida aos cofres do Erário Municipal, em cota única, até o dia 14 de abril de 2026.

Parágrafo único. Os valores pagos após a data de vencimento serão acrescidos de juros, multa e demais encargos legais, conforme dispõe o art. 553 da Lei Municipal nº 1.082/2008.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38**

Art. 2º. O lançamento e a apuração da base de cálculo da TFL serão efetuados de ofício pela autoridade administrativa municipal, nos termos dos arts. 98 e 99 da Lei Municipal nº 1.082/2008, sendo a taxa cobrada de acordo com a natureza da atividade exercida pelo contribuinte, conforme o Anexo III, Tabela III, do Código Tributário Municipal, expressa em UFM.

Parágrafo único. O tributo será arrecadado mediante Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, na forma do *caput* do art. 103 da Lei Municipal nº 1.082/2008.

Art. 3º. Não incide a TFL sobre pessoas físicas não estabelecidas, que exerçam suas atividades em suas residências, desde que não abertas ao público ou que prestem serviços no local do tomador, conforme o art. 97 da Lei Municipal nº 1.082/2008.

Art. 4º. Aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Municipal nº 1.384/2019 às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 15 DE JANEIRO DE 2026.**

JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS

Prefeito Municipal